

ANO V n. 11 Novembro de 2021

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE PERICULOSIDADE](#)
- [AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL](#)
- [AUXÍLIO DOENÇA](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DEPOSITO RECURSAL](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DIREITO INTERTEMPORAL](#)
- [DOENÇA DEGENERATIVA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [MANDADO DE SEGURANÇA](#)
- [MOTORISTA](#)
- [MOTORISTA / COBRADOR](#)
- [OFÍCIO](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PERÍCIA](#)
- [PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO](#)
- [PROMOÇÃO POR MERECIMENTO](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [SENTENÇA](#)

- [FALÊNCIA](#)
- [FRENTISTA](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [GREVE](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [INCONSTITUCIONALIDADE](#)
- [SINDICATO](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TRABALHO ESCRAVO](#)
- [TRABALHO NO EXTERIOR](#)
- [TUTELA INIBITÓRIA](#)
- [VIGILANTE](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 9, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/11/2021, P. 621-625)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021*](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2021, P. 606-611) *Republicação.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 17, DE 7 OUTUBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/11/2021, P. 611-614)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/11/2021, P. 614-618)

[ATO REGIMENTAL GP N. 23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/11/2021, p. 703-704)

[ATO REGIMENTAL GP N. 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/11/2021, p. 704-705)

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/11/2021, p. 1-4)

[PORTARIA GP N. 273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Institui Grupo de Trabalho (GT) para gerenciar o processo de elaboração da prestação de contas ordinária anual - exercício 2021 - do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/11/2021, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Altera a Portaria GP n. 137, de 24 de maio de 2021. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/11/2021, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Institui Grupo de Trabalho para criar metodologia a fim de subsidiar o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) na definição dos processos críticos, com foco na continuidade de negócios deste Tribunal. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/11/2021, p. 1-3)

[PORTARIA GP N. 313, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Revoga a Portaria CGLGP n. 1, de 2 de julho de 2019, que altera a Portaria CGLGP n. 1, de 31 de outubro de 2018, a qual instituiu Grupo de Trabalho para Mapeamento de Ocupações Críticas deste Tribunal. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/11/2021, p. 10-11 e Cad. Jud. p.1)

[PORTARIA CIJUD N. 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Institui Grupo de Trabalho para apresentar estudo sobre a criação de central de atendimento para atendimento remoto de jurisdicionados. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/11/2021, p. 1-2)

[PORTARIA GCR N. 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Credencia leiloeira oficial para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/11/2021, p. 1-2)

[PORTARIA SEIM N. 23, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEIM/088/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2021. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2021, p. 1)

[PORTARIA VTGXP N. 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Constitui Grupo de Trabalho para desfazimento de bens inservíveis no âmbito da Vara do Trabalho de Guaxupé, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, da Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2021, p. 6)

[PORTARIA NFTALF N. 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Constitui Grupo de Trabalho para Desfazimento de Bens Inservíveis no âmbito do Núcleo do Foro de Alfenas, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/11/2021, p. 11376)

[PORTARIA NFTFOR N. 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 5/11/2021, p. 6012-6013)

[PORTARIA CONJUNTA NFTITUI/1VTITUI/2VTITUI N. 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais dos processos cujos prazos terminaram no dia 15/10/2021 para o primeiro dia útil seguinte.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/11/2021, p. 9089; DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/11/2021, p.3)

[RESOLUÇÃO GP N. 207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Altera a Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/11/2021, p. 3-4)

[RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021*](#)

Institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/11/2021, p. 4-13) *(Republicação)

[RESOLUÇÃO GP N. 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Regulamenta a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/11/2021, p. 618-621)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Aprova o Ato Regimental GP n. 23, de 16 de novembro de 2021, para adequação do Regimento Interno deste Tribunal à determinação do CNJ no julgamento do Processo n. PCA 0008706-98.2020.2.00.0000 e ao disposto no art. 988 do CPC.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/11/2021, p. 703)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Aprova o Ato Regimental GP n. 24, de 16 de novembro de 2021, para adequação do Regimento Interno do TRT da 3ª Região ao entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado na ADI 3976/SP.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/11/2021, p. 704)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 1, de 18 de novembro de 2021, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/11/2021, p. 648)

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/11/2021, p. 648-649)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 210, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o armazenamento do acervo corrente das varas do trabalho de Belo Horizonte.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2021, p. 1-2 e Cad. Jud. p.1-2)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), em cartas precatórias, para a oitiva de testemunhas, partes e auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/11/2021, p. 1-4); (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/11/2021, p. 1-3)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

ACIDENTE DE PERCURSO OCORRIDO NO TRAJETO PARA CURSO EXIGIDO PELA EMPRESA. SUSPENSÃO CONTRATUAL (LAY OFF). EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO. Conquanto não estivesse prestando serviços durante o período de **lay off**, o reclamante acidentou-se a caminho do curso promovido pela ré, realizado no local de trabalho, para o qual sua presença era exigida pela empregadora e condicionada para o pagamento do benefício acertado durante a suspensão contratual. Nessas circunstâncias, é evidente que o reclamante estava à disposição da empresa e submetido ao poder diretivo da reclamada, ainda que suspenso o contrato de trabalho. Por consequência, o acidente de trajeto sofrido pelo o autor é equiparado, pela legislação previdenciária, ao acidente de trabalho, enquadrando-se nos termos do art. 21, IV, d, da Lei 8.213/91. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010692-07.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1618).

ACIDENTE DE TRAJETO - EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO - MP 905/2019. Uma vez comprovado que o acidente de trajeto ocorreu sob a vigência da MP 905/2019, que revogou expressamente a alínea "d" do inciso IV do artigo 21 da Lei 8.213/91, é certo que, na data do acidente, não estava vigente o dispositivo que equiparava o acidente de trabalho àquele ocorrido "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado". Nesse contexto, ainda que não tenha sido editado decreto legislativo no prazo de 60 dias, fica mantida a validade da MP 905/2019, com força de lei e produzindo efeitos no período de sua vigência. A revogação não desconstitui os atos sob sua égide consolidados. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010396-92.2021.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2021 P. 1425).

ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE

INDEFERIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO SOFRIDO PELA EX-EMPREGADA.

AUSÊNCIA DE CULPA DA RÉ. O acidente de trajeto configura acidente de trabalho apenas para fins previdenciários (artigo 21, IV, Lei 8.213/1991), sendo, pois, necessária, para a responsabilização do empregador (arts. 186 e 927 do CC), a demonstração da prática de ato ilícito, decorrente de dolo ou culpa, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre eles. E ainda que se considerasse que a reclamante estivesse se deslocando entre as filiais da ré, não poderia se falar em responsabilidade objetiva, pois não se pode falar, no caso em apreço, em atividade que, pela sua natureza, colocasse a trabalhadora em um degrau maior de risco de sofrer acidente de trabalho, nos termos do artigo 927, parágrafo único, do CC, em especial, acidente de trânsito. De qualquer modo, ficou evidenciado, no caso em tela, que o condutor do veículo não teve culpa para o acidente que vitimou a empregada, tendo sido configurada a culpa exclusiva da vítima, pelo que não se há falar em obrigação de indenizar. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010557-83.2020.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2021 P. 2321).

CULPA EXCLUSIVA - EMPREGADO

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. A culpa exclusiva da vítima ou fato da vítima, em matéria de acidente de trabalho, é uma modalidade de exclusão do nexo causal que ocorre quando a única causa do infortúnio tiver sido a conduta do empregado. Quando o acidente ocorre por culpa exclusiva do empregado não é cabível qualquer pretensão em face do empregador no que se refere à responsabilidade civil, ante a inexistência de nexo de causalidade do acidente com o trabalho. Por se tratar, pois, de fato que obsta o direito à reparação pretendido pelo obreiro, o fato da vítima deve ser comprovado pelo empregador por meio de prova cabal, irrefutável. No caso, se os reclamados não lograram êxito em se desincumbir desse ônus probatório (art. 818 da CLT e art. 373, II, do CPC), subsiste sua responsabilidade pelo acidente sofrido pelo obreiro. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010700-

62.2018.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2021 P. 6386).

LEGITIMIDADE ATIVA

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE DA IRMÃ "DE CRIAÇÃO" DA VÍTIMA. É indiscutível que é parte legítima para figurar no polo ativo da ação indenizatória toda e qualquer pessoa que alegue ter sofrido um dano. Contudo, deve o julgador, em seu prudente arbítrio, perquirir em cada caso concreto acerca do limite fixado à legitimidade ativa daquele que busca indenização a título de reparação moral. Por certo, no caso de óbito da vítima, podem se sentir lesados o cônjuge, os filhos, pais, irmãos, avós e outros integrantes do núcleo familiar específico. Quanto aos demais parentes, como tios, sobrinhos e primos, deve ser comprovada a existência de um vínculo afetivo maior, caracterizado por uma proximidade especial, íntima e diferenciada. No caso, restou demonstrado que a autora era irmã "de criação" e prima biológica da vítima, tendo uma relação próxima com o de cujus, sendo, portanto, parte legítima para pleitear a reparação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011005-65.2019.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2021 P. 978).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO COM O DEVEDOR PRINCIPAL. LIBERAÇÃO DESTES, MEDIANTE PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRA OS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. A homologação do acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo das partes à homologação, consoante entendimento já sedimentado por meio da Súmula 418/TST. E na situação vertente, a decisão agravada mostra-se correta, tendo sido pertinente e adequada a interferência judicial na vontade das partes em relação ao acordo noticiado, porque a reclamante e a 3ª reclamada (devedora principal) não podem, sem a anuência das devedoras subsidiárias, ainda que em acordo, pactuar a liberação da dívida da devedora principal relegando para os devedores subsidiários o encargo do pagamento do restante. É que, a responsabilidade subsidiária exsurge quando não cumprida a obrigação principal pelo devedor principal, pelo que a responsabilidade subsidiária é sempre limitada ao débito deste. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010075-04.2019.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2021 P. 1232).

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É certo que, com o advento da Lei n. 13.467/2017, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para a homologação de acordo extrajudicial, desde que cumpridos os requisitos dispostos no art. 855-B, §§ 1º e 2º, da CLT. Não obstante, não é

todo e qualquer acordo extrajudicial que poderá ser homologado pela Justiça do Trabalho. Esta Justiça especializada somente será competente para homologar o ajuste extrajudicial se a relação que motivou a celebração do ajuste for de trabalho (art. 114 da CF). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010210-96.2021.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2021 P. 1514).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ATIVIDADE PERIGOSA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. AGENTE SOCIOEDUCADOR. INFRATORES DE 15 A 21 ANOS. A prova dos autos revela que reclamante efetivamente exercia atividade que se enquadra como sendo perigosa nos termos do artigo 193, II, da CLT e artigo 2º, "b", do Anexo 3 da NR nº 16, Portaria nº 1.885/2013 do MT. É que os empregados que exercem esta função de agente socioeducador em centros de atendimento socioeducativo destinados a jovens infratores (no caso dos autos a prova oral revela que eram os jovens infratores tinha de 15/16 anos a 21 anos de idade) dedicam-se a garantir a segurança dos menores e do patrimônio, conforme Anexo 3 da NR-16 da Portaria nº 1.885/2013 do MT, tal como jurisprudência desta Corte Regional e do TST. Recurso provido. **RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PARCERIA. RECONHECIMENTO.** A responsabilidade subsidiária de ente público, mesmo decorrente de convênio ou parceria tem sido reconhecido por esta Turma, conforme precedente recente: PJe 0012811-32.2020.5.03.0050 (RO), Disponibilização: 28/04/2021, DEJT/TRT3/Cad. Jud., Página 1163, do i. Relator Desembargador Manoel Barbosa da Silva. "Oportuno destacar que, mesmo no caso de ser firmado convênio ou termo de parceria entre a prestadora de serviços e o ente público, subsiste a responsabilidade subsidiária deste. Neste sentido, é o entendimento do Col. TST". Recurso provido para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010137-17.2020.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2021 P. 1262).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

AUSÊNCIA - RECLAMANTE / RECLAMADO

AUDIÊNCIA VIRTUAL. COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO. NULIDADE. A realização de audiências por meio virtual ou telepresencial deve ocorrer sem desconsiderar eventual dificuldade ou impossibilidade de acesso à plataforma e/ou inconsistências na qualidade do serviço de internet, problemas porventura enfrentados pelos participantes (partes, procuradores e/ou testemunhas), que não podem ser relativizados, sob pena de violação aos princípios do devido processo

legal, contraditório, ampla defesa e garantia de acesso à justiça, devendo ser evitado o rigor excessivo quanto à aplicação das regras processuais. Se os documentos apresentados demonstram a dificuldade técnica de acesso à sala em que realizada a audiência virtual, inexistindo dúvidas quanto ao comportamento diligente do reclamante, o arquivamento do feito não se mostra razoável. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010348-37.2021.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2021 P. 842).



AUXÍLIO-DOENÇA

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DISPENSA

EMPREGADA EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO. Estando a empregada inapta para o trabalho, em fruição de auxílio-doença previdenciário, é nula a rescisão do contrato efetuada, ainda que em razão da morte da empregadora doméstica, pois o contrato de trabalho permanece suspenso enquanto perdurar a incapacidade. Destarte, legítima a recusa da consignatária em comparecer no local em que trabalhava para que lhe fossem entregues o TRCT e demais documentos rescisórios, bem como para proceder a baixa de sua CTPS. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010441-66.2021.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2021 P. 725).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERÍCIA

CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA - AMPLA DEFESA - PREJUÍZO PROCESSUAL CARACTERIZADO - PRELIMINAR ACOLHIDA. A ampla defesa, constitucionalmente garantida, assegura à parte a produção da prova necessária à demonstração do direito perseguido ou resistido. O julgamento do mérito da causa contrário ao interesse da parte que postulou, em momento oportuno, a produção de prova pericial capaz de, em tese, alterar o resultado da lide, revela ofensa aos direitos constitucionais à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CRFB/88), consolidando-se o gravame do cerceamento de defesa praticado. No caso em tela, a aferição dos valores devidos ao reclamante a título de prêmios, demanda análise técnica de documentos e normativos complexos da empresa, para o que é insuficiente a prova oral. Recurso ordinário a que se dá provimento para acolher-se a nulidade da sentença e determinar-se a realização de perícia contábil. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010441-57.2021.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2021 P. 1335).

PROVA TESTEMUNHAL

CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA EMPRESTADA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. Se por um lado é assegurado aos litigantes o uso de todos os meios de prova lícitos e moralmente legítimos para apuração da verdade dos fatos, por outro, não se pode olvidar que ao Juiz cabe velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar as diligências necessárias e, igualmente, impedir aquelas que em nada contribuem para a formação do convencimento ou deslinde da controvérsia, inclusive indeferindo a produção de prova reputada inútil, em consonância com o poder de instrução processual conferido pelo art. 765 da CLT. O Juízo tem liberdade na condução do processo, devendo indeferir as provas que julgar desnecessárias ou inúteis ao esclarecimento da controvérsia, em prol da rápida solução da lide. No caso dos autos, data vênua do posicionamento adotado na origem, entendo que o indeferimento da produção de prova testemunhal trouxe prejuízo processual à parte ré. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010665-86.2020.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2021 P. 1438).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCAL DISTINTO DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA RECLAMADA COM ATUAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM CONFRONTO: AMPLO ACESSO À JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, CF) E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, CF). No âmbito do c. TST, após o julgamento do processo E-RR - 420-37.2012.5.04.0102, da Relatoria do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, na SubSeção I Especializada em Dissídios Individuais, em sessão realizada no dia 19/02/2015, prevaleceu o entendimento de que o foro do domicílio do reclamante, quando não coincidente com o local da contratação ou da prestação dos serviços, somente terá competência para julgamento da demanda "nos casos em que ficar inconteste que a empresa reclamada regularmente presta serviços em diversas localidades do território nacional". Tratando-se a reclamada de empresa com atuação em diversos estados, portanto, em âmbito nacional, não se verifica prejuízo, eis que assegurado o exercício do contraditório e da ampla, tendo sido arguida exceção de incompetência em razão do lugar a tempo e modo. Neste caso, é permitido ao empregado propor a ação perante a Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade de seu domicílio, sob pena de que lhe seja negado o direito constitucional de acesso à justiça, sopesado, mormente, no caso dos autos, com a atuação da reclamada em âmbito nacional. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010483-36.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2021 P. 709).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MOTORISTA DE APLICATIVO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 651 DA CLT. O fato de a ação trabalhista não ter por objeto o reconhecimento do vínculo de emprego entre o motorista e a plataforma digital de transporte de passageiros impõe que se analisem os pedidos formulados à luz do contrato de natureza civil celebrado entre as partes, o qual previu expressamente em sua cláusula 15 que "Quaisquer disputas, conflitos ou controvérsias decorrentes de ou de alguma forma relacionadas ao Contrato, Incluindo com relação à sua validade, sua interpretação ou o seu caráter executório, deverão ser resolvidas no foro de domicílio do(a) Cliente". No caso, o histórico de viagens juntado pela empresa demandada comprova que a prestação de serviços ocorre na cidade de Belo Horizonte, o que é reforçado pela assertiva de que o motorista se encontra "bloqueado" para realizar viagens com origem ou destino no Aeroporto de Confins, local escolhido para propositura de sua reclamação. Assim, considerando que o reclamante reside em Belo Horizonte e presta serviços nessa cidade, cabe a uma das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, no caso, ao juízo suscitante, o exame da controvérsia. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011278-57.2021.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Jaqueline Monteiro Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2021 P. 498).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CARACTERÍSTICAS GERAIS. Com fundamento no art. 149 da Constituição da República, o art. 579 da CLT dispunha, anteriormente à promulgação da Lei n.º 13.467/17, que a contribuição sindical era devida por todos que participassem de categorias econômicas ou profissionais em favor do sindicato representativo. Como requisito para o recolhimento desta contribuição, o art. 605, da CLT, exige que as entidades sindicais promovam a "publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 dez dias da data fixada para depósito bancário". Ademais, segundo a jurisprudência majoritária deste Tribunal e do TST, o lançamento da contribuição sindical, ou seja, a constituição do crédito tributário, que consiste em requisito de exigibilidade do tributo, pressupõe a notificação pessoal da contribuinte, tendo em vista as disposições do art. 142 e 145, do CTN. Por outro lado, nos moldes da Súmula n.º 432 do TST, a atualização, os juros e as multas sobre a contribuição em discussão devem ser calculados em consonância com os critérios estipulados pelo art. 2º da Lei 8.022/90, não pelo art. 600 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010663-20.2021.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2021 P. 1323).



DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

DANO MORAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. UTILIZAÇÃO DE SENHA PESSOAL POR TERCEIRO. Evidenciada a culpa exclusiva da vítima (no caso, o autor), que foi a responsável pelo comprometimento da senha que foi utilizada por terceiro, a responsabilidade civil da reclamada seria afastada até mesmo na hipótese de responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do Código Civil), o que torna imperiosa a reforma da sentença, excluindo-se da condenação o pagamento de indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011392-59.2020.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2021 P. 1181).

ROUBO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA ÀS RELAÇÕES DE EMPREGO. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 932) FIXADA NO JULGAMENTO DO RE 828040. Ao empregador incumbe manter a integridade física e psíquica de seus empregados, cuidando da segurança do ambiente de trabalho, especialmente quando desenvolve atividade que, por sua natureza, desafia a cobiça de marginais. Com efeito, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil introduziu no direito positivo brasileiro a referida tese, segundo a qual, aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa. O E. STF sedimentou o entendimento de aplicação da responsabilidade objetiva às relações de emprego em tese de repercussão geral (tema 932) fixada no julgamento do RE 828040: ""O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.03.2020". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011044-20.2019.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2021 P. 723).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. DANOS E MORAIS EM RICOCHETE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. ART. 12,

PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. PRESUNÇÃO DE AFETIVIDADE ENTRE COLATERAIS DE ATÉ QUARTO GRAU. Tratando-se a atividade (extração de minério) que implica exposição a risco excepcional, compete ao empregador assumir, integralmente, independentemente de culpa, eventuais danos impingidos ao trabalhador (ou, de forma reflexa, em caso de óbito, aos seus sucessores) na execução do mister que lhe foi confiado (arts. 2º, **caput**, da CLT e 927, § único, do Código Civil). Não se pode negar que a responsabilização objetiva, aplicada nos termos do art. 927, § único, do Código Civil, representa um avanço nas garantias individuais dos cidadãos e, em especial, da classe trabalhadora, o que restou prestigiado com a edição, pelo STF, da tese de repercussão geral insculpida sob o Tema 932 (no julgamento do RE 828040/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 12/03/20, publicado DJe em 26/06/20), editada nos seguintes termos: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". Presentes os requisitos da responsabilidade civil ensejadora das reparações legais vindicadas, evidencia-se o direito subjetivo das sobrinhas do trabalhador vitimado ao recebimento de indenização por danos morais (reflexos ou em ricochete), tendo em conta o falecimento do **de cujus**, decorrente do exercício de atividade que implica a assunção de risco excepcional à vida e à integridade física. Vale lembrar que são considerados atingidos pelo dano em ricochete os parentes mais próximos da vítima, herdeiros, ascendentes, descendentes e cônjuge. E, nos termos do art. 12, parágrafo único, do CC/02, há a presunção legal de afetividade entre colaterais até o quarto grau. Diante da presunção de proximidade afetiva entre o de cujus e as reclamantes, incumbia à reclamada, com a inversão do **onus probandi**, demonstrar, de forma robusta e convincente, que as autoras não mantinham laços afetivos especiais e constantes com o falecido empregado, encargo processual do qual não se desvencilhou, ao contrário. O acervo probatório corroborou a existência de vínculo afetivo e familiar entre as autoras e o **de cujus**, que assumiu verdadeira condição de pai das reclamantes, os quais residiram juntos por bastante tempo e, mesmo, posteriormente, mantiveram convivência habitual e próxima. Devida a indenização por danos morais às autoras decorrentes da morte do tio no acidente havido na Mina do Córrego do Feijão, de propriedade da ré. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010919-60.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2021 P. 1459).

PROVA

DANO MORAL EM RICOCHETE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO AFETIVA ENTRE A VÍTIMA E O OFENDIDO. O dano direto atinge a personalidade da vítima, impondo-lhe, em razão do ato ilícito perpetrado, sofrimento psíquico, moral ou físico. o dano em ricochete, por sua vez, ultrapassa a pessoa do ofendido para considerar os resultados reflexos e a possível lesão a direito de terceiros, a ponto de fazer com que

se sintam ofendidos tal qual a própria vítima. Nesse aspecto, a jurisprudência dominante trilha o entendimento de haver presunção **juris tantum** do dano moral em relação aos parentes que integram o núcleo familiar do empregado, vítima de acidente do trabalho (ascendentes, descendentes, herdeiros e cônjuges), tratando-se daqueles que mantiveram convivência estreita com a vítima e, em certos casos, com dependência psicológica e financeira. A caracterização do dano moral em relação aos terceiros que conviviam com a vítima e, de alguma forma, se sentiram prejudicados pelo seu falecimento alicerça-se, portanto, na comprovação efetiva dos laços de afetividade, da convivência íntima ou de eventual relação de dependência, permitindo, a partir daí, aquilatar o grau de sofrimento e aferir possível indenização correspondente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010132-74.2021.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2021 P. 1217).



DEPÓSITO RECURSAL

CUSTAS - DESERÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não basta para a concessão dos benefícios da justiça gratuita a simples alegação pela parte da sua condição de miserabilidade ou a impossibilidade de suportar as despesas processuais, sendo necessária a comprovação pelo requerente da benesse a percepção de remuneração inferior ao patamar estabelecido ou da insuficiência econômica afirmada. Considerando que não há qualquer documento ou prova que indique a remuneração percebida pela inventariante ou mesmo a sua insuficiência de recursos para pagar as custas do processo ou qualquer documentação comprovando a paralisação do inventário ou, ainda, que não foi autorizada qualquer liberação de valores para que a inventariante possa representar o espólio em outras demandas, alternativa não resta senão julgar deserto o seu apelo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010092-70.2021.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2021 P. 993).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

HOLDING NÃO-FINANCEIRA/PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. É plenamente viável juridicamente a desconstituição inversa da personalidade jurídica de uma **holding** não financeira/patrimonial com o intuito de se apurar, diante de certas suspeitas, se a sua constituição visou blindar de forma indevida o patrimônio pessoal do devedor. (TRT 3ª

Região. Oitava Turma. 0001723-29.2012.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2021 P. 1226).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

DIREITO INTERTEMPORAL - LEI 13.467/2017. As novas normas de direito material devem ser aplicadas, de forma integral e imediata, aos fatos ocorridos no contrato de trabalho, depois do início de vigência da lei nova (11/11/2017), ainda que a admissão tenha ocorrido na vigência da lei antiga. A data da propositura da ação define apenas o direito processual e aqueles de natureza mista, como é o caso dos honorários advocatícios e honorários periciais. O contrato de trabalho é de trato sucessivo e, por essa razão, os fatos ocorridos sob a vigência da lei nova são por ela regidos (princípio do **tempus regit actum**), segundo o vetusto princípio da cláusula **rebus sic stantibus**, ou princípio da imprevisão (**contractus qui habent tractum sucessivum et dependentiam de futuro, rebus sic stantibus intelliguntur**). Além do mais e principalmente, não pode ser negada vigência a lei federal, sob pena de violação da Súmula Vinculante 10 do Excelso Supremo Tribunal Federal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010932-84.2019.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2021 P. 796).



DOENÇA DEGENERATIVA

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

DOENÇA DEGENERATIVA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A lei acidentária exclui do conceito de doenças do trabalho as enfermidades degenerativas, pois, em tese, os empregados que padecem desses males são mais vulneráveis ao adoecimento independentemente das condições a que estão expostos no ambiente de trabalho. Nessas hipóteses, a doença se manifesta no trabalho, mas não pelo trabalho; acontece no trabalho, mas não tem o trabalho na condição de fator de causalidade. Verificado nos autos, portanto, que a patologia que acometeu o reclamante tem origem degenerativa, sem qualquer nexos causal ou concausal com as atividades empreendidas no trabalho, indevidos os pedidos de estabilidade provisória, reintegração ao emprego e indenização por dano material. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010607-71.2017.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2021 P. 1045).

INDENIZAÇÃO

DOENÇA OCUPACIONAL MULTIFATORIAL E DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. O trabalho atuou como concausa para o surgimento da

enfermidade até 2009, mas não ficou demonstrada nenhuma conduta ilícita da reclamada para contribuir com o agravamento da doença desde então, pois houve a troca de função do reclamante desde 2010, afastando, portanto, os fatores que contribuíram para o desenvolvimento da enfermidade. Ainda que se alegue que a doença persiste atualmente, o perito destacou que é patologia multifatorial e degenerativa e é certo que o autor continuou laborando até ser dispensado em 2016, sendo considerado apto em todos os exames periódicos posteriores ao ano de 2010. Dessa forma, não vislumbro motivos para manter a condenação da ré ao pagamento de indenizações por danos materiais, morais e estéticos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010509-10.2017.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2021 P. 1432).



EXECUÇÃO

ADJUDICAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. ADJUDICAÇÃO.

Sendo a adjudicação meio de quitação da execução, é cabível seu deferimento, desde que garantida a satisfação dos créditos privilegiados e observada, quanto aos créditos com igual privilégio, a regra da prelação da primeira penhora. Nos termos dos artigos 797, 904 a 909 do CPC, enquanto não quitada a execução no processo em que foi feita a primeira penhora, o bem penhorado, ou o produto da alienação, integram o patrimônio do devedor e, como tal, podem ser penhorados nas diversas execuções promovidas pelos credores. Portanto, é legítima a destinação dos valores arrecadados para se promover a quitação dos créditos privilegiados, em detrimento daqueles que não tem essa qualidade, aplicando-se a regra da prelação da primeira penhora, apenas entre os créditos da mesma categoria. Assim, diversos credores de crédito privilegiado, como os de natureza alimentar, podem se unir para adjudicar o bem penhorado, desde que depositem nos autos os valores correspondentes às verbas alimentares de outros credores que tenham preferência idêntica à que possuem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010412-45.2018.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2021 P. 855).

CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS (CENSEC) - CONSULTA

PROCESSO DE EXECUÇÃO. CENSEC. CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O convênio CENSEC foi instituído pelo Provimento n. 18/2012 do CNJ partindo da necessidade de se centralizar informações de atos notariais, com fundamento no art. 139, IV, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do art. 3º, III, da Instrução Normativa nº 39/2016 do c. TST. Trata-se de um sistema integrado, administrado pelo Colégio Notarial do Brasil, com a possibilidade de acessar dados relativos a testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, incluindo

informações derivadas de separações, divórcios e inventários lavrados em todo território nacional. Apesar dessa Turma Julgadora ser favorável à ampla pesquisa patrimonial das executadas, com a utilização de todas as ferramentas que se encontram à disposição do Poder Judiciário, o caso em apreço traz peculiaridades que inviabiliza a pesquisa ao CENSEC pretendida pelo exequente, já que inexiste nos autos todas as informações pessoais necessárias para acesso ao sistema. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010543-65.2015.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2021 P. 1321).

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO DA EXTINTA RFFSA PELA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESBLOQUEIO DE VALORES. A sucessão da extinta Rede Ferroviária Federal pela União constitui fato superveniente ao processo, ocorrida por força das disposições da MP 353 de 22.01.2007, convertida na Lei 11.483/2007 e, por essa razão, não há falar em liberação dos depósitos recursais, realizados quando o montante pecuniário ainda pertencia ao patrimônio da empresa extinta, quando, então, a execução se processava em face da entidade de natureza privada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0047200-71.1996.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1442).

PROTESTO DE TÍTULO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

PROTESTO TÍTULO JUDICIAL. RENOVAÇÃO. DESNECESSIDADE. Não há prazo estabelecido para a validade do protesto de título executivo judicial, pelo que o anteriormente realizado continua válido, sendo inviável e dispensável a renovação do ato, mesmo passados mais de 5 anos do último protesto. Com efeito, a Lei de Protestos de Títulos (Lei 9.492/97) permite o cancelamento do protesto somente pelo pagamento ou por decisão judicial, o que não se verificou no presente caso, pelo que o último protesto continua válido e produzindo seus efeitos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000448-32.2010.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2021 P. 2887).



FALÊNCIA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As disposições do art. 82-A e parágrafo único da Lei 11.101/2005, inserido pela Lei 14.112/2020, devem ser interpretadas em consonância com os princípios informativos do processo do Trabalho, sobretudo o da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar. Por sua vez, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa no âmbito do Processo do Trabalho se encontra regulamentado no art. 855-A da Lei Consolidada - CLT, incluído pela Lei 13.467/2017. Logo, não existe omissão da norma processual do trabalho

a respeito da matéria. Assim, nada obsta que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa cuja falência tenha sido decretada, ou cuja recuperação judicial tenha deferida, seja realizada pelo Juízo Trabalhista, desde que os sócios não tenham sido incluídos no plano de recuperação ou não sejam, também, pessoalmente falidos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002857-38.2013.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2021 P. 738).

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SOCIEDADE FALIDA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA AOS SEUS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É fato incontroverso nos autos a falência da 1ª executada, sendo que os demais executados são sócios da 1ª executada. Então, uma vez decretada a falência da 1ª executada e expedida a certidão para habilitação de crédito perante o juízo falimentar, cessa a competência desta Especializada para prosseguimento da execução trabalhista contra a devedora principal ou contra seus sócios, como constou na sentença agravada. Com efeito, em relação à extensão dos efeitos da falência aos sócios da empresa falida, dispõem o art. 82-A e parágrafo único da Lei 11.101/2005, acrescentados pela Lei 14.112/2020: "Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)". (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001979-57.2012.5.03.0037 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2021 P. 1159).



FRENTISTA

DANO MORAL

ASSALTO EM POSTO DE COMBUSTÍVEL - COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA EMPREGADA AMEAÇADA. Apesar de inegável o dano moral sofrido pela empregada, com ofensa à sua segurança e tranquilidade, nos assaltos praticados contra o posto de combustível no qual era frentista, não há como imputar ao réu a culpa pelo prejuízo imaterial por ela sofrido, já que o dever de prestar segurança pública adequada é obrigação do Estado, o que afasta a culpa do empregador nesses eventos. Não caracterizada, ademais, responsabilidade civil objetiva no caso específico, como prevista na parte final do parágrafo único do art. 927 da CLT, não caberia deferir à obreira qualquer compensação por esta causa de pedir, sendo que se mantém a deferida na origem, apenas para se evitar **reformatio in pejus** da recorrente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma.



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.427/2017. INCORPORAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. NORMA DE DIREITO MATERIAL. SITUAÇÕES CONSOLIDADAS SOB A ÉGIDE DE INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL SUMULADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, DA LICC. A Lei 13.467, de 11 de novembro de 2017, que alterou vários dispositivos da CLT, deverá ser aplicada somente a partir de sua vigência, aos 11/11/2017, conforme o princípio **tempus regit actum**, insculpido no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que protege o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O princípio da estabilidade econômica, advindo do Direito Administrativo, representa a possibilidade de manutenção do padrão remuneratório do trabalhador, quando percebe valor expressivo, durante longo período, fixado pela jurisprudência, em dez anos. A teleologia da norma é adequar a regra legal à realidade dos fatos, que gera ao empregado situação menos gravosa, pois resulta em equilíbrio dos gastos compatíveis com os seus ganhos, mantendo seu padrão de vida, não sendo razoável que dele ficasse privado, sem nenhuma compensação, por um ato de gestão empresarial, após longos anos de serviços prestados em função diferenciada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010353-28.2021.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2021 P. 946).



GREVE

DIREITO – VIOLAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. AFRONTA AO DIREITO DE GREVE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A ação do mandado de segurança tem natureza especial e visa proteger o direito líquido e certo violado ou que haja justo receio de sofrer agressão, em virtude de ato ilegal, abusivo ou teratológico, devendo a prova ser pré-constituída, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009. 2. A partir da análise das provas produzidas no feito, conclui-se que a liminar concedida na ação do interdito proibitório manejada pela litisconsorte não estava respaldada em condutas praticadas pelos grevistas, representados pelo impetrante, que implicassem efetivamente ameaça à posse do empregador. 3. A Constituição Federal de 1988 erigiu a greve a direito constitucional, como prescreve o art. 9º, e a Lei n. 7.783/1989 regulamentou o seu exercício, estabelecendo o espaço de atuação dos atores envolvidos, de modo a garantir que não haja violação a outros direitos e garantias fundamentais. 4. O movimento paredista foi deflagrado como mecanismo de pressão dos trabalhadores,

visando ao ajuste das condições para o pagamento da Participação nos Lucros de 2021, tendo, portanto, adotado meio legítimo para a defesa dos seus interesses, na forma do inciso I do artigo 6º da Lei nº 7.783/1989. 5. A ação do interdito proibitório deve ser manejada para evitar atos que excedam ao exercício do legítimo direito de greve e que coloquem em risco a preservação do patrimônio do empregador, o que não se verificou na presente hipótese. 6. Segurança concedida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011177-20.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Coletivo. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2021 P. 445).



GRUPO ECONÔMICO

UNICIDADE CONTRATUAL

PROFESSORA UNIVERSITÁRIA. CONTRATOS CONCOMITANTES COM UNIDADES DISTINTAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. De acordo com o art. 1.142 do Código Civil, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Assim, a empresa é a própria atividade exercida pelo empresário ou por sociedade, enquanto o estabelecimento ou a filial é apenas o local físico e os demais bens voltados para o exercício da atividade empresária. A formalização de dois contratos de trabalho, para o exercício da função de professora, concomitantemente, com duas unidades diversas da mesma instituição de ensino ou de um mesmo grupo econômico implica a unicidade contratual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010613-45.2020.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Flavio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2021 P. 1496).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA - DIREITO INTERTEMPORAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR MERA SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS AJUIZADOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. Os honorários advocatícios sucumbenciais não incidiam nos processos trabalhistas, consoante a legislação e jurisprudência consolidada no TST (Súmulas nº 219 e 329), vigentes à época da propositura da ação. Somente com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17 passaram a ser devidos honorários advocatícios em face da sucumbência nos processos de natureza trabalhista (art. 791-A/CLT). Considerando a natureza híbrida dos honorários advocatícios sucumbenciais (instituto de direito material e processual - aplicação da teoria de **Chiovenda**) e que referidos honorários não existiam no processo trabalhista, a fim de se evitar a decisão surpresa para a parte que ajuizou a ação ou a contestou antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, tem-se que somente para os processos trabalhistas ajuizados após a vigência da Lei nº 13.467/17 é que devem ser fixados honorários advocatícios. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012131-

12.2017.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2021 P. 1947).



INCONSTITUCIONALIDADE

CLT/1943, ART. 790-B, **CAPUT**, § 4º / CLT/1943, ART. 791-A, §4º

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. No dia 20 de outubro de 2021, o Excelso STF, por decisão plenária, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), declarou a inconstitucionalidade do art. 790-B, **caput**, e também do art. 791-A, §4º, CLT, **in verbis**: "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)." Assim, nossa Suprema Corte, entendeu que as regras introduzidas nos artigos 790-B, **caput** e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT pela Lei 13.467/2017, restringem os direitos fundamentais de acesso à Justiça e da assistência judiciária gratuita. Por tais motivos, não há mais motivos para a manutenção da condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, eis que beneficiária da justiça gratuita, em face do julgamento vinculante no âmbito do Excelso STF. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010582-40.2020.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1034).



JORNADA DE TRABALHO

CONTROLE – PROVA

DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO. REQUISIÇÃO. OFENSA AO DIREITO AO SIGILO TELEMÁTICO E À PRIVACIDADE. Embora a prova digital da geolocalização possa ser admitida em determinados casos, ofende direito líquido e certo ao sigilo telemático e à privacidade, a decisão que determina a requisição de dados sobre horários, lugares, posições da impetrante, durante largo período de tempo, vinte e quatro horas por dia, com o objetivo de suprir prova da jornada a qual deveria ser trazida aos autos pela empresa. Inteligência dos incisos X e XII do art. 5º da CR. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011155-59.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 939).



JUSTA CAUSA

MAU PROCEDIMENTO

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. SANGRIA EM CAIXA. PREJUÍZOS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza justa causa por mau procedimento a ausência de transferência de valores do caixa para o cofre (sangria) quando a dinâmica laboral não oportuniza a realização do procedimento impeditivo do acúmulo de valores superiores a um mil reais em todo o período da jornada de trabalho. Nesse contexto, o fato de o assaltante encontrar quantia expressiva na unidade arrecadadora não advém de culpa da operadora do respectivo caixa, tendo em conta a prática do roubo no começo da jornada, seis minutos após iniciada a escala de trabalho, a demonstrar que a empregada recebeu valores elevados nas primeiras operações do dia, sem ter a oportunidade de realizar a sangria antes da ação criminosa. Ao imputar a prática de falta grave à colaboradora e ainda exigir o reembolso da quantia subtraída pelos criminosos, a ré pretende repassar os riscos da atividade econômica à empregada, em franco malferimento ao princípio da alteridade (artigo 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010899-34.2019.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2021 P. 1554).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INCIDÊNCIA DAS NORMAS VIGENTES NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA. Ajuizada a ação trabalhista antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o pleito de justiça gratuita deve ser examinado à luz das normas de regência vigentes quando do ingresso da parte em juízo, oportunidade em que são avaliados os riscos e custos da demanda. Aplicação do princípio geral da segurança jurídica, decorrente do estabelecido no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, que propicia ao indivíduo a certeza de que as relações jurídicas constituídas sob o amparo de determinado regramento legal perdurem inalteradas, ainda que tais balizas venham a ser substituídas, sendo vedada a decisão surpresa. Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa 41/2018 do TST: "Art. 1º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada". Em sendo

assim, apresentada nos autos declaração de miserabilidade jurídica, não desconstituída por prova em contrário, reconhece-se o direito aos benefícios da gratuidade judiciária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011166-43.2017.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2021 P. 772).

ESPÓLIO

ESPÓLIO DO EMPREGADOR. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. 1. Nos termos do art. 899, § 10, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, os beneficiários da justiça gratuita são isentos do depósito recursal. 2. A concessão da gratuidade da justiça a ente despersonalizado, tal qual o espólio, depende de prova inequívoca da dificuldade financeira, não sendo suficiente a declaração de hipossuficiência econômica firmada por pessoa física, cuja presunção de veracidade não se estende ao espólio, porque com ele não se confunde. 3. Concedida a oportunidade para que a parte providenciasse o preparo de seu recurso ordinário, sob pena de deserção, o demandado manteve-se inerte. 4. Logo, por não realizado o preparo, impõe-se o não conhecimento de seu recurso ordinário, porque deserto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011753-76.2017.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2021 P. 1166).



MANDADO DE SEGURANÇA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A decisão judicial que determina a intimação do advogado para fornecimento de dados pessoais de seu cliente, exequente na ação subjacente, condicionando a liberação de valores bloqueados ao cumprimento dessa ordem, ostenta atributos de ilegalidade e abusividade, violando o direito líquido e certo ao sigilo profissional assegurado pelo art. 26 do Código de Ética da OAB e pelo art. 7º, I e II, da Lei n. 8.906/94. Ademais, não se demonstrou que o caso concreto apresentasse excepcionalidade tal a autorizar, em atenção ao dever de colaboração com o Judiciário e à tentativa de prevenção de atos atentatórios à dignidade da justiça, a quebra da prerrogativa de sigilo quanto às informações confiadas em razão do exercício da advocacia. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011221-39.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jaqueline Monteiro Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2021 P. 496).



MOTORISTA

HORA EXTRA

HORAS EXTRAS. REGISTRO DE JORNADA. DIFERENÇAS. Vieram aos autos os diários de bordo, que consignam horários variáveis de entrada, saída, intervalo e tempo de espera, registrados pelo próprio reclamante, prova documental cuja validade foi confirmada pela prova testemunhal produzida. A própria testemunha do reclamante afirmou que a empresa exigia que o empregado preenchesse os registros de bordo, com os horários corretos. Nesse mesmo sentido, o depoimento da testemunha da ré, A jornada cumprida no período em que os diários de bordo foram integralmente juntados revela a duração média dos horários de trabalho do reclamante por todo o pacto laboral. Não há elementos nos autos que indiquem que houve mudança na rotina ou na função do autor que o fizesse seguir regularidade de jornada diferente daquela registrada nos diários trazidos aos autos. Assim, cabia ao reclamante apontar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças de horas extras a seu favor, sem a respectiva quitação ou folga compensatória (art. 818, I da CLT), ônus do qual não se desvencilhou. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011714-31.2016.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1978).



MOTORISTA / COBRADOR

JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE – PROVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DA IRREGULARIDADE DOS CONTROLES DE PONTO. Uma vez que a alegação de descumprimento de obrigações trabalhistas referentes à jornada de trabalho dos empregados da ré se fundamentou, em última análise, em dados fornecidos pelo Sistema de Bilhetagem eletrônico, os quais contudo, não eram adotados pela empresa para fins de controle da jornada de seus empregados, havendo, inclusive, inconsistências nas marcações contidas em tal sistema, geradas pela utilização comum e indiscriminada do cartão entre vários empregados para o controle da viagem do ônibus, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010361-11.2016.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2021 P. 1126).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

OFÍCIO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. INDEFERIMENTO. EXECUÇÃO. ÔNUS DAS PARTES. A expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União para se

manifestar a respeito do trâmite de processo indicado nos autos não se mostra instrumento hábil a permitir a correta aferição de efetivo e regular domínio do executado sobre terreno. Nos termos do art. 765 da CLT, o juiz possui ampla liberdade na direção do processo, podendo, ainda, indeferir as diligências que considerar desnecessárias e inúteis, conforme art. 370, parágrafo único, do CPC. Por outro lado, não se há falar em impulso oficial do Juízo, vez que a execução trabalhista tornou-se ônus das partes, de acordo com a nova redação conferida ao art. 878 da CLT pela Lei nº 13.467/17. Limitou-se, assim, a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal a casos excepcionais, em que as partes não estejam representadas por advogados, o que não é o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001773-44.2014.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2021 P. 931).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - GRUPO DE RISCO

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ANTICORPOS NEUTRALIZANTES COMO CONDIÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE EMPREGADOS INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19. AUSÊNCIA DE COMPROVADA UTILIDADE DA MEDIDA ONEROSA IMPOSTA AO EMPREGADOR. SEGURANÇA CONCEDIDA. Embora inserida no exercício do poder geral de cautela conferido ao Magistrado a concessão, ou não, de antecipação dos efeitos da tutela postulada, a imposição de realização de testes de detecção de anticorpos neutralizantes, de forma onerosa para o impetrante, como condição para a convocação de trabalhadores de grupo de risco ao trabalho, revela-se abusiva, extrapolando os limites do art. 300 do CPC. Ainda que se argumente que as medidas sanitárias previstas nas normas relacionadas ao enfrentamento da pandemia são meramente exemplificativas, não há como imputar ao impetrante a responsabilidade pela realização de exames que, ao que se sabe até o presente momento, não são aptos a identificar, com precisão, o risco de desenvolvimento da doença e de manifestações graves. Segurança concedida, ao enfoque. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011157-29.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2021 P. 637).



PENHORA

BEM – CÔNJUGE

PENHORA DE BENS DO CÔNJUGE DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O regime da comunhão parcial, em regra, implica a comunicação não apenas dos bens dos cônjuges adquiridos na constância do casamento, mas,

também, de suas dívidas que sobrevierem na constância do casamento. O patrimônio do casal responde pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela esposa (artigos 1658, 1659 e 1663 do Código Civil), inclusive as obrigações de ordem trabalhista. Estabelece o art. 1.660, I, do Código Civil que entram na comunhão "os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges". Pelo casamento, os cônjuges assumem a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família (art. 1.565, caput, do Código Civil), sendo obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial (art. 1.568 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0124100-95.2003.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2021 P. 1657).

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO - DIREITO DE EXPLORAÇÃO MINERAL - PENHORA - POSSIBILIDADE. O ordenamento jurídico confere ao direito de exploração mineral caráter negocial e conteúdo de natureza econômico financeira, tratando-se de direito passível de cessão e transferência, desde que com prévia anuência do Poder Concedente e observadas as formalidades impostas na regulamentação pertinente. Inteligência do art. 176 da Constituição Federal, art. 55 do Código de Minas (Decreto-Lei 227/1967) e arts. 224 a 259 da Portaria nº 155/2016 do então Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia. Assim, admite-se a penhora sobre tal direito, nos termos do art. 835, XIII, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011471-09.2017.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2021 P. 1043).

RECURSOS PÚBLICOS

IMPENHORABILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 833, IX DO CPC. BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA. Segundo o art. 833, IX, do CPC, são impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Portanto, os recursos públicos recebidos por instituições privadas como a executada, oriundos exclusivamente do SUS (Sistema Único de Saúde) para a aplicação compulsória na prestação de serviços de saúde pública, são impenhoráveis. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, ampliando-se a hipótese prevista no inciso IX do art. 833 do CPC (interpretação extensiva), os bens adquiridos por meio deste repasse financeiro de natureza eminentemente pública, destinados e imprescindíveis à esse atendimento hospitalar (saúde), também não podem ser penhorados, eis que amparados pelo mesmo dispositivo legal. Agravo desprovido. (TRT

3ª Região. Nona Turma. 0010626-27.2017.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2021 P. 1186).



PERÍCIA

SIGILO

MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A decisão que determina a produção de prova pericial para apuração do algoritmo da plataforma digital Uber ostenta atributos de ilegalidade e abusividade, tendo em vista que coloca em risco o direito à propriedade intelectual relacionada ao próprio código fonte do aplicativo, além de se tratar de prova desnecessária para a solução da controvérsia tratada na ação subjacente, com inequívoco caráter oneroso, o que deve ser tomado em ordem de relevância ante a óbvia possibilidade de se resolver a discussão relacionada à existência da relação de emprego entre motoristas de aplicativo e as respectivas plataformas por meio de outros meios de prova, destacando-se a testemunhal e a documental, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011041-23.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jaqueline Monteiro Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2021 P. 1002).

MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. A decisão que determina a produção de prova pericial no algoritmo da plataforma digital da impetrante viola direito líquido e certo, na medida em que a realização dessa perícia, que envolve o acesso a dados essenciais da empresa, mostra-se desnecessária para a solução do litígio, não sendo razoável a sua realização. Assim, inexistindo razão concreta para justificar a exposição de dados privativos do funcionamento da plataforma digital com o objetivo de configuração ou não do vínculo de emprego, o que pode ser solucionado por outros meios de prova, sem a exposição dos dados sigilosos acerca do código fonte da plataforma operada pela impetrante, deve ser concedida a segurança postulada. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010801-34.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2021 P. 436).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 93 DA LEI 8.212/91. INOBSERVÂNCIA DA COTA MÍNIMA DE VAGAS PARA PESSOAS REABILITADAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. COMINAÇÃO DEVIDA. O art. 93 da Lei 8.213/91 dispõe que as empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a preencher de 2% a 5% de seu quadro de pessoal com beneficiários reabilitados da previdência social ou pessoas habilitadas portadoras de deficiência. O comando constitui corolário lógico da função social que pauta

o livre exercício da atividade econômica, em compasso com o imperativo de dignificação e valorização do trabalho (arts. 1º, III e IV, 170, **caput e III**, da CR), destinando-se indiscriminadamente a empresas e entidades de todos os ramos de atuação. Nesse sentido, constitui responsabilidade do empregador, nos termos do art. 2º da CLT, adaptar o ambiente de trabalho e as atividades/funções incumbidas aos beneficiários do INSS reabilitados e/ou aos portadores de deficiência às limitações que lhes são próprias, sem embargo ainda da qualificação da mão-de-obra assim empregada e da sensibilização/orientação dos demais empregados para inserção adequada e produtiva do público-alvo da cota legal à dinâmica de organização e funcionamento da empresa. O cumprimento da reserva legal de vagas estabelecida pelo art. 93 da Lei 8.213/91 demanda, pois, diligente empenho da empresa, com emprego de esforços e investimentos que suplantam o processo de seleção/admissão convencional, visando à preparação de sua realidade laboral e dos candidatos às vagas ao imperativo de integração produtiva preconizado pela Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, nos moldes da Lei 13.146/15. A lei fixa obrigação de resultado, impondo-se à empresa verter estratégia e criatividade social (que eficazmente engendra para auferir lucro) para conceber e implementar iniciativas que suplantem dificuldades encontradas para atender o imperativo legal em tela, sob pena de incorrer na cominação das multas postuladas na presente ação civil pública, e fixadas em sede de tutela inibitória. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010407-46.2017.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2021 P. 2144).



PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

PODER DISCRICIONÁRIO

CEF. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. Os normativos da reclamada dispõem sobre as promoções por merecimento e antiguidade. A promoção do empregado nunca prescindiu da observância de dotação orçamentária para se efetuar a promoção pelo critério de merecimento. E continuou fixando a necessidade de dotação orçamentária mesmo após a modificação em 1998 como critério essencial para a ascensão horizontal. As promoções por merecimento não são automáticas; estão subordinadas às normas regulamentares da empresa. Não há obrigação de a empregadora concedê-las, pois dependem de critérios subjetivos e ficam adstritas às condições previstas nas próprias normas. Não cabe ao Judiciário intervir no ato promocional, pois decorrerem de ato discricionário do empregador, dependente de critérios a serem observados em cada empregado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011849-93.2017.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2021 P. 1689).



PROVA TESTEMUNHAL

CONTRADITA

RECURSO ORDINÁRIO. TESTEMUNHA CONTRADITADA - FUNDAMENTO DE AÇÃO COM PEDIDO DE DANO MORAL - ACOLHIMENTO. A contradita de testemunha somente poderá ser acolhida nos casos em que, de forma inequívoca, restar comprovada a ausência de isenção de ânimo para prestar depoimento, sob pena de caracterizar-se o cerceio do direito de produzir prova..E na linha da jurisprudência sedimentada pelo c.TST, consubstanciada em sua Súmula n. 357, o fato de as testemunhas contraditadas terem ajuizado ação contra a recorrente, não lhes retira a isenção de ânimo para prestar depoimento, tão pouco, configura suspeição na forma do art. 447 do CPC. Todavia, o verbete sumular não é de aplicação absoluta, podendo ser flexibilizado quando se verifica que a alegação de suspeição decorre da existência de ação judicial com pedido de dano moral. Com efeito, em situações dessa natureza a questão da isenção para depor deve ser examinada sob "lupa", visto que é mais difícil exigir isenção de ânimo para depor de ex-empregado, como testemunha compromissada, quando esse se considera atingido em sua moral por determinado ato praticado pelo ex-empregador ,Afimal, diz a boa experiência que a lesão moral não é de fácil perdão e a mágoa não se extingue como um sopro passageiro, pois somos humanos e guardamos com significativa memória não só os nobres sentimentos como também aqueles contaminados pela dor. É essa a situação fática desses autos. E embora os depoentes tenham declarado não ter interesse no resultado da demanda, essas singelas e superficiais declarações, não são suficientes para isentá-las da parcialidade que as tornam suspeitas por ter tido sua moral atingida por ato questionado em juízo, em ação própria, o que gera um sentimento contaminado e distante do requisito da isenção de que trata a lei para validar os depoimentos sob compromissos legais.Recurso provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010581-72.2019.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1261).

DEPOIMENTO – SIMULTANEIDADE

NULIDADE. TESTEMUNHAS OUVIDAS EM CONJUNTO. A instrução processual realizada mediante a oitiva de testemunhas em conjunto não tem validade, tendo em vista a afronta às normas processuais estabelecidas nos artigos 456, do CPC , sendo expressa a determinação de que as testemunhas sejam inquiridas em separado, de forma que uma não ouça o depoimento das demais. Tal procedimento se justifica, porquanto almeja evitar possíveis influências de um depoente sobre o outro, afetando a busca da verdade real e o próprio convencimento do Juízo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010093-12.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2021 P. 1070).



RECURSO

PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

RECURSO DA RECLAMADA. DIALETICIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. O recurso tem por objeto a anulação ou reforma da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, razão pela qual deve a parte expor, nos termos do artigo 1.010, II, do CPC, os fundamentos de fato e de direito pelos quais requer essa modificação. Dentre os pressupostos extrínsecos ou objetivos de admissibilidade está a dialeticidade recursal, consubstanciada na necessidade de exposição, por parte de quem recorre, das razões pelas quais discorda dos fundamentos que dão suporte à decisão recorrida. Trata-se, no caso dos autos, de clara violação ao princípio da dialeticidade dos recursos, vez que não houve ataque aos motivos que formaram o convencimento do juízo monocrático, impedindo-se o confronto com os fundamentos da decisão recorrida e, a partir desse exame, a extração da melhor solução jurídica para o caso em comento. Deixo de conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Reajuste da Categoria". Recurso parcialmente conhecido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010168-05.2020.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2021 P. 1069).



RELAÇÃO DE EMPREGO

COOPERATIVA

COOPERATIVA - FRAUDE - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RECLAMANTE E A TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para se diferenciar o trabalhador cooperado do trabalhador empregado, é preciso verificar se estão presentes os requisitos ensejadores do vínculo de emprego previstos nos arts. 2º e 3º da CLT e se a relação laboral observa ou não os princípios norteadores do cooperativismo, quais sejam, o da dupla qualidade e o da retribuição diferenciada. Uma vez comprovada que a cooperativa se prestava apenas à intermediação de mão-de-obra, recrutando trabalhadores para prestação de serviços para a 1ª reclamada, impõe-se a aplicação do artigo 9º da CLT, devendo prevalecer o contrato que de fato existia entre o reclamante e a tomadora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010275-08.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2021 P. 1142).

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO. DISSIMULAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. VÍNCULO RECONHECIDO. Segundo a Lei 5.764/71, a cooperativa é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados (artigo 4º da norma em estudo). O verdadeiro cooperado detém dupla qualidade com relação à cooperativa, pois, além de prestar serviços, também

deverá ser beneficiário dos serviços prestados pela entidade. O cooperativismo se rege ainda pelo princípio da retribuição pessoal diferenciada, pois a existência da cooperativa se justifica pela circunstância de ela potencializar as atividades humanas. O fato de a intermediação dos serviços ter sido feita por uma cooperativa não autoriza, por si só, a aplicação do artigo 442, § único, da CLT. Necessário verificar se a relação estabelecida entre as partes comportava realmente o trabalho autônomo e se o autor dispunha de ampla liberdade na realização dos serviços. No caso dos autos, os reclamados não se desincumbiram de seu encargo probatório, quanto à inexistência dos elementos formadores da relação empregatícia, o mesmo ocorrendo quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei 5.764/70, afastando, assim, a condição do reclamante de cooperado. Restou evidenciada a intenção da primeira ré em desvirtuar ou dissimular direitos trabalhistas, o que não subsiste diante do artigo 9º da CLT, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença, no aspecto. Recurso dos reclamados desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010794-21.2020.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2021 P. 1740).



SENTENÇA

NULIDADE

PEDIDOS DE NATUREZA DECLARATÓRIA. PROVA PERICIAL. VÍCIOS. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. De acordo com os arts. 370, do CPC, e 765, da CLT, cabe ao magistrado a ampla direção do processo, podendo determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo aquelas inúteis ou meramente protelatórias. Não se declara nulidade, no âmbito desta Especializada, sem manifesto prejuízo à parte, segundo o princípio do prejuízo ou da transcendência ("pas de nullité sans grief"), consubstanciado no art. 794, da CLT. Evidenciados os vícios na prova pericial produzida, notadamente quanto à apuração da insalubridade em parte do período laborado, ensejando claro prejuízo processual à parte autora, impõe-se declarar a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para que se possa complementar a perícia técnica, a fim de subsidiar o julgamento dos pedidos de cunho declaratório, os quais não se submetem aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da CR/88. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010936-63.2020.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2021 P. 817).



SINDICATO

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ABRANGÊNCIA. No sistema de representação sindical brasileiro a representatividade

patronal se vincula obrigatoriamente à atividade econômica preponderante do empregador. A representatividade sindical dos trabalhadores se vincula ao sindicato profissional correspondente à correlativa categoria econômica, ressalvadas as categorias diferenciadas, como, no caso dos autos, a dos professores. Em princípio, a categoria econômica das escolas particulares abrange todas as modalidades de ensino, inclusive cursos livres, como ademais está expresso nas Convenções Coletivas de Trabalho trazidas com a inicial, estando representadas pelo sindicato mais abrangente escolas de ensino "infantil, fundamental, médio, superior e posterior, cursos livres, educação de jovens e adultos, regular, supletivos, preparatório, pré-vestibulares e educação profissional". Por outro lado, é possível o fracionamento da categoria patronal em outra mais especificamente representada, como foi o caso da criação do SINDILIVRE - Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais, cuja representatividade mais específica, restrita aos cursos livres de idiomas, então, excepciona e prepondera sobre aquela do sindicato mais abrangente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010573-51.2020.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2021 P. 1727).



TERCEIRIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE

DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. OBRAS EM RODOVIAS. TERCEIRIZAÇÃO. Se, após licitação, o DNIT contrata empresa para a execução de obra em rodovia, trata-se de contratação que representa destacada importância no desenvolvimento das atividades rotineiras da autarquia, voltadas à conservação/ampliação das estradas de rodagem. Se o serviço contratado está inserido na dinâmica essencial do ente público contratante, não se pode conceber que tenha atuado como mero dono da obra, sendo inaplicável a OJ 191 da SDI-1 do TST. Trata-se, na verdade, de terceirização apta a ensejar a responsabilidade do tomador de serviços. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001868-82.2014.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2021 P. 1799).

LICITUDE

EXAME DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ARTIGO 884, PARÁGRAFO 5º, DA CLT. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA. ADFP 324 E RE 958.252. As teses estabelecidas pelo c. STF impedem que se reconheça vínculo empregatício direto entre o trabalhador e a tomadora de serviços com fundamento exclusivo na terceirização da atividade-fim. Não obstante tenha sido assim pacificada a questão de direito, há casos em que o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços não está fundamentado apenas na terceirização da atividade-fim, mas também na apreciação de elementos probatórios que demonstram a ingerência da tomadora sobre o contrato de trabalho do reclamante ou o lastro de subordinação jurídica do obreiro a prepostos da

tomadora. Essa circunstância afasta a aplicabilidade do artigo 884, parágrafo 5º, da CLT, não sendo possível afirmar que o comando exequendo viola o entendimento adotado pelo STF na ADPF 324 e no RE 958.252, na medida em que o reconhecimento do vínculo empregatício direto tem por motivação, outrossim, a prova da efetiva subordinação jurídica do obreiro à tomadora. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000705-16.2010.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2021 P. 869).



TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR – CADASTRO

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBSTAR A INCLUSÃO DE EMPRESA EM CADASTRO NACIONAL DE EMPREGADORES QUE MANTÉM EMPREGADOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O ato judicial que antecipa os efeitos da tutela tem amparo na legislação processual, e a despeito da diretriz do item II da Súmula n. 414 do TST, prevendo a possibilidade de manejo do mandado de segurança nestas circunstâncias, à concessão da segurança pretendida é imperiosa a demonstração de inequívoca ilegalidade da decisão impugnada. No presente caso, a d. autoridade pautou-se em elementos que evidenciaram a probabilidade do direito e, sobretudo, no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como na ausência de perigo de irreversibilidade da decisão, considerando todos os aspectos próprios à antecipação da tutela pretendida, que se insere na órbita normal do poder geral de cautela do Juiz, tudo nos termos dos arts. 300 e 497 do CPC. Com efeito, são inegáveis as repercussões negativas decorrentes de eventual inclusão da litisconsorte no mencionado cadastro, que constitui base de informação na avaliação de créditos e financiamentos por instituições públicas e privadas signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Ademais, ao contrário dos efeitos da inscrição da empresa no cadastro, a decisão atacada não possui risco de irreversibilidade, porquanto a litisconsorte poderá ter seu nome incluído após sentença de mérito, ou mesmo em eventual revisão da decisão de tutela no curso da instrução processual. Portanto, irreparável a decisão monocrática de extinção do mandado de segurança, à luz da OJ n. 4 desta SDI e do art. 10 da Lei n. 12.016/2009. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011109-70.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2021 P. 493).



TRABALHO NO EXTERIOR

CONTRATO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

TRABALHADOR CONTRATADO NO BRASIL, POR EMPRESA ESTRANGEIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO EXTERIOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ART. 3º, II, DA LEI Nº 7.064/82. A interpretação teleológica da norma epigrafada autoriza a conclusão pela

aplicabilidade, ao trabalhador contratado no Brasil por empresa estrangeira para prestar serviços no exterior, da legislação brasileira de proteção ao trabalho, quando mais favorável que as leis do país em que se deu a prestação dos serviços, exceto em caso de incompatibilidade fixada pela própria norma autorizadora. Precedentes do TST e deste Tribunal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010248-86.2021.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2021 P. 6323).



TUTELA INIBITÓRIA

CABIMENTO

TUTELA INIBITÓRIA. FATO TEMIDO. MÁQUINAS IRREGULARES DESATIVADAS, MAS AINDA ALOCADAS NO GALPÃO FABRIL. O fato temido durante a instrução judicial, consistente na possibilidade de utilização das máquinas irregularidades que permanecem no galpão fabril, ainda que desativadas, desenergizadas e encobertas com lonas plásticas, impõe a tutela inibitória. Não se trata de determinação abstrata de cumprimento do preceito legal, pois há elemento concreto a justificar o fundado receio de reiteração do ilícito, principalmente diante da perspectiva de retomada da atividade econômica após o controle da pandemia do Covid-19. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011121-36.2018.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2021 P. 2178).



VIGILANTE

DANO MORAL

VIGILANTE FREELANCER ATINGIDO POR DISPAROS DE ARMA DE FOGO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Comprovado nos autos que o reclamante, na condição de freelancer, foi atingido por disparos de arma de fogo enquanto exercia atividades ligadas à segurança de uma casa de festas e eventos, caracterizada está a responsabilidade objetiva solidária da empresa de vigilância e da tomadora, em razão do exercício de atividade de risco por parte do trabalhador. O fato de inexistir vínculo empregatício não afasta esse entendimento, porquanto a relação de trabalho também sujeita os contratantes à responsabilidade civil objetiva. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010395-02.2020.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2021 P. 1708).

